



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

C 001

Regulamenta o I.P.T.U. e as Taxas de Serviços Pú
blicos constantes da Lei Municipal nº 617/79, de
06 de Dezembro de 1.979 - Código Tributário Muni
cipal, e dá outras Providências.

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições/
legais,

D E C R E T A

Artigo 1º:- Este Regulamento disciplina, com fun
damento na Lei nº 617/79, de 06 de dezembro de 1.979, a aplicação do Código -
Tributário Municipal.

Artigo 2º:- As tabelas anexas a este regulamento
serão publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação /
de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificação de seus -
itens.

Parágrafo único: O responsável pelo orgão fazen
dário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencio
nadas, podendo, inclusive, proceder à conversão para o cruzeiro das frações da
Unidade de Referência (UR), cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos com
petentes da Prefeitura, sua publicação.

Artigo 3º:- São consideradas autoridades fiscais
para os efeitos do Código Tributário, todos os servidores públicos que dispo
nham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram
ao lançamento, à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tribu
tos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsá
vel pelo órgão fazendário.

Artigo 4º:- Quando a autoridade administrativa ,
a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas ,



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 2...

poderá convocar o contribuinte para completá-las ou esclarecê-las.

Parágrafo 1º:- a convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo 2º:- Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Artigo 5º:- Em cumprimento à determinação contida no artigo 10 do Código Tributário Municipal, o valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde

V_{vi} = Valor Venal do imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação

Artigo 6º:- O valor do terreno (VT) será obtido - aplicando-se a fórmula:

$$VT = A_T \times V_{m^2T}$$

Onde:

VT = Valor do terreno

A_T = Área do terreno

V_{m^2T} = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º:- O valor do metro quadrado de terreno V_{m^2T} será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o Valor Base - Para fins de cálculo do valor de metro quadrado do terreno no Município.

§ 2º:- O valor do metro quadrado de cada terreno/ será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de per si, de acordo com a fórmula seguinte:



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 3...

$$V_{m^2T} = V \text{ Base} \times \frac{\underline{LOC}}{100} \times S.P.T.$$

Onde:

V_{m^2T} = Valor do metro quadrado do terreno

$V \text{ Base}$ = Valor Base

\underline{LOC} = Fator de localização
100

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

§ 3º: - Valor Base é um determinado valor em cruzeiros, utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na pesquisa/de valores imobiliários do Município.

Onde:

Valor Base multiplicado por 10 (dez) terá que ser igual ou maior/ que o valor máximo.

Valor Base dividido por cem (100) terá que ser igual ou menor do que o valor mínimo.

§ 4º: - Fator de localização consiste em um grau, variando de 1 a 999, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do Município.

Onde:

$$FL = \frac{VM^2T}{VALOR \text{ BASE}} \times 100$$

VALOR BASE

§ 5º: - Coeficiente corretivo de SITUAÇÃO, referido / pela letra S, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação - mais ou menos favorável dentro da quadra,
I: - O coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 4...

A - SITUAÇÃO DO TERRENO

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

esquina - 2 frentes	1,10
Uma frente	1,00
Encravado/ Vila	0,80

§ 6º :- Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referi

do pela letra P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I. O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte Tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO

COEFICIENTE DE PEDOLOGIA

ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

§ 7º :- Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, refe

rido pela letra T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I. O Coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte Tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

Artigo 7º :- O valor da edificação (VE) será obti

do aplicando-se a fórmula:

$$VE = A_E \times V_{m2E}$$

Onde:

VE - Valor da Edificação

A_E - Área da Edificação

V_{m2E} - Valor do m² da Edificação



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 5...

§ 1º:— O valor de metro quadrado de edificação, para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados), será obtido através de órgão técnicos ligados à construção civil, tomando-se por base o valor de metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

§ 2º:— O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e sub-tipo, para sua correta aplicação no cálculo do valor de edificação.

§ 3º:— O valor do metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será obtido aplicando-se a fórmula

$$V_{m2E} = V_{m2TI} \times \frac{CAT}{100} \times S \times ST$$

Onde:

V_{m2} = Valor do metro quadrado de edificação

V_{m2TI} = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

CAT = Coeficiente corretivo de categoria
100

C = Coeficiente corretivo de conservação

ST = Coeficiente corretivo de sub-tipo de edificação

§ 4º:— O valor do metro quadrado do TIPO de edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 EDIFICAÇÃO
Casa Sobrado	7.725,00
Apartamento	7.593,75
Telheiro	1.116,00
Galpão	2.170,80
Indústria	3.342,60



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 6...

Loja	6.051,00
Especial	9.307,20

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivale a um percentual do valor máximo de metros quadrados da edificação.

I - A obtenção de pontos das informações da edificação é expressa na tabela seguinte:

José Carlos Nier
José Carlos Nier
Diretor Administrativo

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

	CASA/SOBRAD	APARTA MENTOS	TELHADO	GALPÃO	INDUSTRIA	LOJA	ESPECIAL
REVEST. EXTERNO							
S/REVESTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0
EMBOCO/REBOCO	5	5	0	9	8	20	16
ÓLEO	19	16	0	15	11	23	18
CAIAÇÃO	5	5	0	12	10	21	20
MADEIRA	21	19	0	19	12	26	22
CERÂMICA	21	19	0	19	13	27	23
ESPECIAL	27	24		20	14	28	26
T. OS							
TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0
CIMENTO	3	3	10	14	12	20	10
CERÂMICA/MOSAICO	8	9	20	18	16	25	20
TABUAS	4	7	15	16	14	25	19
TACO	8	9	20	18	15	25	20
MAT. PLÁSTICO	18	18	27	19	16	26	20
ESPECIAL	19	19	29	20	17	27	21
FORRO							
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
MADEIRA	2	3	2	4	4	2	3
ESTUQUE	3	3	3	4	3	2	3
LAGE	3	4	3	5	5	3	3
CHAPAS	3	4	3	5	3	3	3
OBERTURA							
PALHA/ZINCO/CAVACO	1	0	4	3	0	0	0
FIBROCIMENTO	5	2	20	11	10	3	3
ZINCO	3	2	15	9	8	3	3
LAGE	7	3	28	13	11	4	3
ESPECIAL	9	4	35	16	12	4	3
INST. SANITÁRIA							
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
EXTERNA	2	2	1	1	1	1	1
INTERNA SIMPLES	3	3	1	1	1	1	1
INTERNA COMPLETA	4	4	2	2	1	2	2
MAIS DE 1 INTERNA	5	5	2	2	2	2	2
ESTRUTURA							
CONCRETO	23	28	12	30	36	24	26
ALVENARIA	10	15	8	20	30	20	22
MADEIRA	3	18	4	10	20	10	10
METÁLICA	25	30	12	33	42	26	28
INST. ELÉTRICA							
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
ENTRENTE APARENTE	6	7	9	3	6	7	15
EMBUTIDA	12	14	19	4	8	10	17



007

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 585/81

fls 7...

§ 6º: - Coeficiente corretivo de CONSERVAÇÃO, referido pela letra C, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, - conforme seu estado de conservação.

I: - O coeficiente de CONSERVAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

COEF. DE CONSERVAÇÃO

NOVA/ OTIMA	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

§ 7º: - Coeficiente corretivo de sub tipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a caracterização, posição, situação de construção e fachada.

I: - O coeficiente corretivo de SUB TIPO será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE SUB-TIPOS

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SIT.CONST.	FACHADA	VALOR
CASA/SOBRADO	ISOLADA	Frente	ALINHADA	0,90
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,80
	GEMINADA	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
		Fundos	Qualquer	0,60
	EMPENHOS	Frente	Alinhada	0,80

José Carlos Niero
Diretor Administrativo

José Carlos Niero
Diretor Administrativo

TABELA DE SUB-TIPOS

José Carlos Niero
Diretor Administrativo

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SIT.CONST.	FACHADA	VALOR
CASA/SOBRAD	ISOLADA	Frente	ALINHADA	0,90
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,80
	GEMINADA	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
		Fundos	Qualquer	0,60
	SUPERPOSTA	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
APARTAMENTO	CONJUGADA	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
	QUALQUER	Frente	Alinhada	1,00
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,90
LOJA	QUALQUER	Frente	Alinhada	1,00
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	1,00
TELHEIRO	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
GALPÃO	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
INDUSTRIA	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00
ESPECIAL	QUALQUER	Qualquer	Qualquer	1,00



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 585/81

fls 8...

Artigo 8º:- Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a FRAÇÃO IDEAL do terreno/pela fórmula seguinte:

FRAÇÃO IDEAL:— $\frac{\text{área do terreno} \times \text{área da unidade}}{\text{área total da edificação}}$

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU.

Artigo 9º:- A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinentes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data que for devido o primeiro pagamento.

Artigo 10º:- O lançamento e a arrecadação do IPTU serão feitos através do documento de arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Artigo 11º:- O IPTU, exceto nos casos especiais/ discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em 6 (seis) parcelas, cada uma correspondendo a um DAM específico.

§ único: As datas do vencimento de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA OU

- 1ª parcela no dia 15 de fevereiro de 1.982
- 2ª parcela no dia 15 de abril de 1.982
- 3ª parcela no dia 15 de Junho de 1.982
- 4ª parcela no dia 15 de Agosto de 1.982
- 5ª parcela no dia 15 de Outubro de 1.982
- 6ª parcela no dia 15 de Dezembro de 1.982

Artigo 12º:- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos e especificamente:

- I:— Quando se tratar de lançamento suplementar



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 9...

II:- Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

§ único: quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data do vencimento desta, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento).

DO LANÇAMENTO.

Artigo 13º:- Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal de notificação quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, considerar-se à efetivado o lançamento, ou as suas alterações, mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado na Prefeitura.

Artigo 14º:- Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributo ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Artigo 15º:- Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou recolhimento.

§ único:- Nos casos de expedição fraudulenta / de guias ou conhecimentos responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Artigo 16º:- Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial tramitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

DAS ISENÇÕES

Artigo 17º:- As isenções de que trata o Código Tributário Municipal serão reconhecidos, anualmente, mediante requerimento do interessado.

§ 1º:- Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

§ 2º:- O pedido inicial da isenção deverá ser feito até o dia 15 de fevereiro de 1.982:.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 10...

§ 3º :- O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerida.

Artigo 18º :- Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação, o interessado deverá dar entrada em novo requerimento à Prefeitura até 20 (vinte) dias antes do término / do prazo determinado para a isenção.

Artigo 19º :- Quando não cumpridas as exigências / determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho / que efetivou o benefício.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 20º :- As taxas de Serviços Públicos, exceção em casos especiais e nos discriminados no artigo 12º deste Decreto, serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU em 06 (seis) parcelas / cada uma correspondente a um DAM específico.

§ único : As datas dos vencimentos das parcelas - referidas no caput serão as mesmas constantes do parágrafo único do artigo 11º deste Decreto.

Artigo 21º :- Considera-se remoção de lixo toda a queula que consistir em retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc ou que, mesmo em se tratando de lixo domiciliar, for realizada em horário especial ou exceder os seguintes limites:

Residências..... 1 m³

Comércio/serviço..... 1 m³

Indústria..... 1 m³

Agropecuária..... 1 m³

§ único :- O serviço de que trata esse artigo será cobrado através de Preço Público.

CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 22º :- Quando num mesmo terreno houver / mais de uma unidade autônoma edificada, as Taxas de Limpeza Pública, conser-



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 11...

vação de calçamento e iluminação Pública, serão calculadas de acordo com a TESTADA IDEAL, pela formula seguinte:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área total da edificação}}$$

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º:— Fica fixado em 225,00 (Duzentos e vinte e cinco cruzeiros) o Valor Base, de acordo com o § 3º do artigo 6º / deste Decreto.

§ único:— O valor acima determinado será corrigido anualmente, através de Decreto em 1º de Janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária baixado por Decreto do poder Executivo Federal nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de Junho de 1.977.

Artigo 24º:— Fica aprovada a Planta Générica de Valores, anexa a este Decreto, que fica fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 25º:— A apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Artigo 26º:— Os prazos fixados no Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia de vencimento.

Artigo 27º:— Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deve ser praticado no ato.

Artigo 28º:— Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.981

NICOLAU FINAMORE
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira

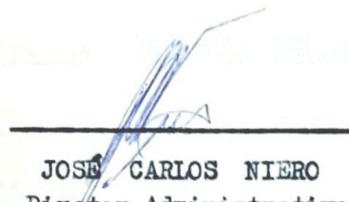
Estado de São Paulo

DECRETO N° 585/81

fls 12...

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data

supra.


JOSE CARLOS NIERO
Diretor Administrativo

PLANTA GÊNERICA DAS VALORES DE ACCRUE COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
DISTRITO : S E D E ZONA : 01

Lote	Lote		S/LOC	Logradouro
	De	A		
01	0880	-	750	ESTRADA RODOVIA ANHANGUERA
02	0011	0075	300	RUA 1
03	0011	0121	250	RUA 2
03	0131	0198	250	RUA 4
03	0211	0313	300	RUA 1
04	0016	0101	250	RUA EXISTENTE 4
04	0133	0233	250	RUA DAS ORQUÍDEAS
04	0243	0253	250	RUA 4
05	122	0159	250	RUA 3
05	196		250	RUA 2
05	0206		250	RUA 4
05	0216	0343	250	RUA DAS ORQUÍDEAS
06	0012	0161	250	RUA DAS ORQUÍDEAS
07	0012	0129	250	RUA DAS ROSAS
07	0166	0258	250	RUA DAS ORQUÍDEAS
08	0052		250	RUA 7
08	0067	0097	350	RUA 8
08	0136		250	RUA 8 - RUA 4
08	0147	0196	250	RUA 4
08	0207	0282	250	RUA 9
09	0292	0333	250	RUA 7
09	0026		250	RUA 7

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVREIRA

DISTRITO : S E D E ZONA : 01

QUADRA	LOT	F/LOC	LOGRADOURO
DE	A		
009	0075	0179	Rua 1
009	0223	0295	Rua 1
010	0019	0165	Rua Projetada 1
010	0241	0306	Rua 6
010	0316	0382	Rua 10
010	0392	0412	Rua 2
011	0009	0086	Estrada Municipal
011	0096	0312	Estrada Municipal
012	0033	0174	Estrada Municipal
012	0224	0354	Rua Santo Scarance
012	0435	0470	Rua Projetada 1
013	0030	0086	Rua Projetada 5
013	0140	0205	Estrada Municipal
013	0226	0297	Rua Projetada 7
014	0029	200	Estrada Municipal
014	0044	0128	Rua Projetada 5
014	0166	0189	Rua Projetada 6
014	0226	0268	Estrada Municipal
015	0010	0200	Rua João Tarallo
015	0060	0107	Rua Pedro Chicalhoni
015	0161	0211	Avenida Marginal
016	0010	0050	Rua Pedro Chicalhoni

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVREIRA

DISTRITO : SEDE ZONA : 01

QUADRA	L O T E DE	L O T E A	F/LOC	LOGRADOURO
016	0087	0120	200	Rua João Fardillo
017	0011	0189	200	Rua Pietro Chicaglioni
017	0242	0412	200	Rua Pedro Chicalhoni
018	0034	0201	200	Rua Existente
018	0201	0385	200	Rua Pietro Chicalhoni
019	0093	0161	300	Rua João Pagotto
019	0171	0313	300	Rua Projetada 2
019	0324	0339	200	Rua Projetada 3
020	0017	0110	300	Rua 2
020	0154	0234	750	Avenida Ricieri Chiquetto
020	0245	0337	300	Rua João Pagotto
021	0025	0092	750	Avenida Ricieri Chiquetto
021	0102	0112	600	Rua Treze de Junho
021	0117		350	Rua Ernesto Omizollo
021	0123	156	600	Rua Treze de Junho
021	0185		600	Rua Nerina
021	0224	0296	600	Rua Santo Scarance
022	0116		600	Rua Nerina
022	0170	0219	600	Rua 4
022	0258	0268	600	Rua 6
023	0027		350	Rua 6
023	0068	0137	350	Rua 4

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVREIRA

DISTRITO : S E D E ZONA : 01

QUADRA	LOT E DE	F/LOC A	LOGRADOURO
023	0176	0206	Rua 06
024	0049	250	Rua das Rosas
024	0059	250	Rua 9
024	0092	0168	Rua 4
025	0037	250	Rua das Rosas
025	0082	0092	Rua 4
025	0102	250	Rua 4
025	0112	0278	Rua 4
025	0297	250	Rua 2
025	0307	0447	Rua das Rosas
026	0443	250	Rua 8
027	0022	250	Rua 4
027	0057	0156	Rua 3
027	0203	0283	Rua 4
028	0025	0118	Rua 3
028	0188	0238	Rua 4
029	0016	250	Rua 4
029	0026	0155	500 Rua 5
029	0162	0173	250 Rua 2
029	0201	0352	250 Rua 6
030	0030	350	Rua 5
030	0068	0202	500 Rua 3

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICIPIO DE : LOUVREIRA

DISTRITO : S E D E ZONA : 01

QUADRA	LOTE DE	L O T E A	F/LOC	LOGRADOURO
030	0255	0356	350	Rua 4
031	0030	0120	600	Rua Nerina
031	0130	0320	600	Rua 3
031	0330		600	Rua 4
032	0303		600	Rua São Carlos
033	0035	0170	300	Rua Comendador Guilherme Mamprim
033	0170	0242	750	Avenida Ricieri Chiquetto
033	0242	0331	300	Rua 2
034	048	0098	300	Rua 3
034	0173	0245	750	Avenida Ricieri Chiquetto
034	0265	0373	300	Rua Com. Guilherme Mamprim
035	0036	0097	750	Avenida Ricieri Chiquetto
035	0197	0237	600	Rua Nerina
035	097	0197	600	Rua Antonio Chicaglione
035	0237	0297	600	Rua São Carlos
036	0030		600	Rua São Carlos
036	0075	0100	600	Rua Antonio Chicaglione
036	0110	0232	600	Rua 2
036	0274	0360	600	Rua 3
036	0372	0392	600	Rua São Carlos
037	0030		500	Rua 3
037	0073	0193	500	Rua 2

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO ... DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVREIRA

DISTRITO : S E D E ZONA : 01

QUADRA	L O T E DE	F/LOC A	LOGRADOURO	
037	0236	0326	500	Rua 3
038	0025	0040	250	Rua 6
038	0084	0181	250	Rua 2
038	0216	0276	250	Rua 3
039	0025		250	Rua Viela
039	0060	0080	250	Rua 2
039	0090	0183	250	Rua 8
039	0183	0223	250	Rua 3
040	0010	0132	250	Rua 8
040	0168	0272	250	Rua 9
041	0010	0098	250	Rua 9
041	0138	0204	250	Rua 10
042	0012	0074	250	Rua 6
042	0084	0182	250	Rua 1
042	0236		250	Rua 8
042	0246	0331	250	Rua 2
043	0121		250	Rua 10
044	0025		250	Rua 7
044	0063	0133	250	Avenida Marginal
044	0143		250	Rua 1
044	0163	0283	250	Rua 10
044	0303	0353	250	Rua 1

PLANTA GRÁFICA DE VAGAS DE ACESO EST. 0

ARTIGO 24 DO INÍCIO, COM EXCEPÇÃO O PTO. 00

MUNICÍPIO DE S. LOUVEIRA

DISTRITO S. S E D E

ZONA 01

QUADRA	LOTE	N.	S/100	ITENS
045	0012	0086	250	Rua 6
045	0129	0193	250	Rua 7
046	0011		500	Rua 5- Rua 2
046	0021	0119	500	Rua 5
046	0133		250	Avenida Marginal
046	0172	0232	250	Rua 6
046	0269	0269	250	Rua 2
047	0035		500	Rua 5
047	0128		600	Rua 5
047	0216	0288	500	Rua 5
047	0298	0348	500	Rua 2
048	0037	0087	600	Rua Merina
048	0098	0236	600	Avenida Marginal
048	0284	0391	600	Rua 2
049	0020	0111	750	Rua Dr. Ricieri Chiquetto
049	0129	0195	600	Avenida Marginal
049	0251	0295	600	Rua Dr. Dr. Chicaglioni
050	0180	0242	750	Avenida Ricieri Chiquetto
050	0284	0391	300	Rua 3
051	0033	0132	300	Rua Existente 2
051	0132	0248	300	Rua Existente 3
052	0078		300	Rua 1

PLAÑIA GÊNÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO INCISO II, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE LOURINHÃ - SP

DISTRITOS:

S E D E

ZONA 01

QUADRA	LOTE	Lote	P/100	ENDEREÇO
053	0220	0305	250	Rua 7
054	0076	0186	300	Avenida Marginal
055	0019	0093	200	Rua Angelo Chicalhone
055	0165	0237	200	Rua Existente
056	0555		300	Rua Comendador Guilherme Mamprin
057	0030	0138	300	Estrada Municipal
058	0026	0088	250	Estrada Municipal- Servidão
059	0011	0034	250	Estrada Municipal
060	0013	0415	300	Rua Existente 2
060	0449	0510	300	Avenida Marginal
060	0510	914	300	Rua Existente 1
061	0010	050	300	Rua Existente 3
061	0093	0158	300	Rua Existente 2
061	0168	0641	300	Rua Existente 1
061	0076	0342	300	Rua Existente 2
63	0010	0086	200	Avenida Marginal
63	0086	0106	200	Rua Existente
63	0106	0179	200	Rua Angelo Chicalhoni
64	0015	0068	200	Rua Angelo Chicalhoni
64	0068	0174	200	Rua Existente
65	0000	0000	080	Unid. 001 a 0023- Estrada Municipal

PLANTA GÊNERICA DAS VALORES DE ACCIPE COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO : S E D E ZONA : 01

Lote	Un.	A	E/LOC	LOGRADOURO
0035	0113	250		RUA MUNICIPAL
0033	0156	250		RUA MUNICIPAL
0040	0070	250		RUA 4
0103	0226	250		RUA MUNICIPAL
0010	0050	250		RUA 3
0082	0145	250		RUA 4
0011	0044	250		RUA 2
0080	-	250		RUA MUNICIPAL
0116	0163	250		RUA 3
0010	-	250		RUA MUNICIPAL
0044	0077	250		RUA 2
0010	0072	250		RUA MUNICIPAL
0129	0139	250		RUA 10
0010	0161	250		RUA MUNICIPAL
0171	0181	250		RUA 9
0010	0020	250		RUA 9
0056	0114	250		RUA MUNICIPAL
0124	0134	250		RUA 8
0010	0020	250		RUA 8
0056	0114	250		RUA MUNICIPAL
0124	0134	250		RUA 7
0010	0020	250		RUA 7

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACCRÉDITOS
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO : S E D E ZONA : 01

LCPN	Nº	S/LCC	LOGRADOURO
0030	0062	250	RUA MUNICIPAL
0094	0124	250	RUA 6
0011	0031	250	RUA 6
0066	0149	250	RUA MUNICIPAL
0168		250	RUA MUNICIPAL
0020	0092	250	RUA EXISTENTE 3
0010	0087	250	RUA EXISTENTE 2
0120	0183	250	RUA EXISTENTE 3
0012	0077	250	RUA EXISTENTE 1
0110	0162	250	RUA EXISTENTE 2
0013	0033	250	RUA EXISTENTE 4
0065	0091	250	RUA EXISTENTE 1
0011	0071	250	AVN. RICIERI CHIQUETTO
0088		250	ESTRADA MUNICIPAL
0036		250	ESTRADA MUNICIPAL
			SISTEMA LAZER
0018	0081	300	RUA 3
0114	0155	300	RUA 4
0014	0221	300	RUA 3
0256		300	RUA 6
0291	0508	300	RUA 4
0543		300	RUA 5

PLANTA GÊNERICA DAS VALORES DE ACCRUE COM E
ARTIGO 2º DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO : S E D E ZONA : 01

LCTS	N.	N/LOC	REGRADURC
0025		300	RUA 2
0058	0148	300	RUA 7
0181		300	RUA 4
0214	0304	300	RUA 6
0025		300	RUA 2
0058	0158	300	RUA 8
0193		300	VIELA
0233	0333	300	RUA 7
0016	0087	300	RUA 8
0197	0283	300	RUA 9
0015	0105	300	RUA 9
0138		300	RUA 2
0171	0271	300	RUA 10
0011	0092	300	RUA 10
0127		300	RUA 2
0181	0275	300	AVENIDA MARGINAL EXISTENTE
0014	0054	300	RUA 1
0096	0111	300	AVENIDA MARGINAL EXISTENTE
0174	0187	300	RUA 2
0222		300	RUA 10
0039	0099	300	RUA 1
0134		300	RUA 10

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACCRE CÓDIGO
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IITU DO

MUNICÍPIO DE : LOUVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO : S E D E ZONA : 01

LOTE	FE	A	Nº Lote	LOGRADOURO
0014	0228	300	RUA 1	
0243		300	RUA 10	
0278	0492	300	RUA 2	
0527		300	RUA 6	
0035	0249	300	RUA 1	
0274		300	RUA 6	
0035	0252	300	RUA 1	
0287		300	RUA 5	
0014	0231	300	RUA 1	
0266		300	RUA 6	
0301	0518	300	RUA 2	
0014	0231	300	RUA 2	
0266		300	RUA 6	
0301	0518	300	RUA 3	
0015	0055	300	RUA 2	
0088		300	RUA 5	
0121	0171	300	RUA 3	

PLANTA CENITRAL DO MUNICÍPIO COM O
ARTIGO 24 DO MECANISMO REGULAMENTA O IPPU DO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PINTO - SP

DISTRITOS	SEDE	ZONA	
QUADRA	Lote	R/LOC	TOPOGRAFIA
001	1280	750	Rodovia Anhanguera
001	1280	750	Estrada Municipal
002	0030 0340	080	Estrada Municipal
003	0054	300	Rua Angelo Steck
003	0226	080	Rua Angelo Steck
003	0276	080	Rua Doracy de Ludres
003	0296 0336	300	Rua Doracy de Ludres
003	0593	080	Rua Silverio Finamore
004	0034	350	Rua Doracy de Ludres
004	0044	500	Rua Antonio Schiamanna
004	0208	500	Praça Julio Mesquita
004	0253	350	Rua Nicola Tarallo
005	0018 0030	500	Rua Antonio Della Torre
005	0070 0140	850	Rua Nicola Tarallo
005	0153 0200	500	Praça Julio Mesquita
005	0200	500	Rua Antonio Schiamanna
006	0010	850	Rua Nicola Tarallo
006	0020 0090	500	Rua Antonio Schiamanna
006	0170 0260	850	Rua Nicola Tarallo
007	0021 0062	850	Rua Nicola Tarallo
007	0111	350	Rua Dr. José Romeiro Pereira
007	0131 0157	350	Rua Antonio Schiamanna

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE - LOUVÉIRA- sp
DISTRITOS- S E D E ZONA 02

QUADRA	LOTE de	R.	F/100	ZOGRADOURO
008	0418		350	Rua Monsenhor Domingos H Casarim
008	0477	0648	350	Rua Armando Steck
008	0668	0879	850	Rua José Nicro
009	0010	0083	350	Rua Castelo Branco
009	0128		500	Rua Antonio Schiamanna
009	0138	0177	350	Rua Doracy Ludres
010	0030		350	Rua Valentin Cruz
010	0040	0050	350	Rua Frederico Zanella
010	0100	0110	500	Rua Ercilia Martins Cruz
010	0160	0247	500	Rua Antonio Schiamanna
010	0257	0267	350	Rua Valentin Cruz
011	0025		500	Rua Frederico Zanella
011	0030	0090	500	Rua Antonio Della Torre
011	0130	0155	500	Rua Ercilia Martins Cruz
012	0050		500	Rua Antonio Schiamanna
012	0060	0130	500	Rua Frederico Zanella
012	0170	0190	500	Rua Antonio Schiamannna
013	0010		350	Rua Dr. José Romeiro Pereira
013	0020	0040	350	Rua Frederico Zanella
013	0120	0190	350	Rua Antonio Schiamanna
014	0016	0096	350	Rua Castelo Branco
014	00136	0156	350	Rua Frederico Zanella

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O

ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPFU DO

MUNICÍPIO DE São LOURENÇO DA SERRA - SP

DISTRITOS - S E D E ZONA 2

QUADRA	LOTE			LOGRADOURO
	do.	n.	E/LOC.	
014	0196	0346	350	Rua Doracy Iudres
015	0012	0052	350	Rua Valentim Cruz
015	0080	0092	350	Rua Frederico Zanella
015	0135	0189	350	Rua Castelo Branco
015	253	0272	500	Rua Angelo Steck
016	0020	0087	500	Rua Angelo Steck
016	0097	0177	500	Rua Ercilia Martins Cruz
016	0187	0237	350	Rua Frederico Zanella
016	0257	0277	350	Rua Valentim Cruz
017	0029		500	Rua Ercilia Martins Cruz
017	0070	0130	500	Rua Antonio Della Torre
017	0179	0209	500	Rua Ercilia Martins Cruz
018	0030	0050	500	Rua Angelo Steck
018	0060		500	Rua Frederico Zanella
018	0070	0158	500	Rua Angelo Steck
018	0158		500	Rua Dr. José Romeiro Pereira
018	0158	0214	500	Rua Frederico Zanella
018	0238	0248	500	Rua Antonio Della Torre
019	0012	0095	350	Rua Frederico Zanella
020	0010	0171	350	Rua Luiz Niero
021	0030		350	Rua Luiz Niero
021	0040	0090	350	Rua Ernesto Omizolo

PLAMINA COTATIARA DA VILA DE SÃO JOSÉ DO RIO PINTO

ANEXO 24 DO DECRETO, COM REGULAMENTA O ITEM 26.

MUNICÍPIO DE S. LOUVEIRA - SP

DISTRITO S. S D D E ZONA 2

QUADRA	LOTE			TOPOGRAFIA
	DE	A	P/LOC	
026	0044	0150	350	Rua Gaspar de Oliveira
026	0201	0261	500	Rua Cap. Alvaro Pereira
026	0281	0333	350	Rua Arnaldo Omizzolo
026	0406	0416	350	Rua Luiz Niero
027	0010	0042	350	Rua Cap. Alvaro Pereira
027	0052	0234	350	Rua Gaspar de Oliveira
027	0244		350	Rua Luiz Niero
028	0351		500	Rua Cap. Alvaro Pereira
028	0351			Rua Francisco Steck
029	0027		500	Rua Sebastião Verardo
029	0064	0171	500	Rua João Daroz
029	0229	0279	500	Rua Sebastião Verardo
030	0010	0164	500	Rua Nicola Argentieri
030	0174	0261	500	Rua João Daroz
031	0010	0117	500	Rua Armando Steck
031	0135	0174	500	Rua Com. Antonio Carbonari
031	0174	0224	500	Rua Nicola Argentieri
031	0261		500	Rua Francisco Steck
032	0333		080	Rua Armando Steck
032	0423	0435	500	Rua Armando Steck
032	0459	0704	500	Rua Francisco Steck
032	1126		080	Rua Cap. Alvaro Pereira

PLANTA CENITIAL DE TACORES DE MORTO COM A

ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE

MUNICÍPIO DE s - LOUVÉIRIA - SP

DISTRITO s S E D E ZONA: 2

QUADRA	BÔNE		P/100	TOPOGRAFIA
	Nº	A		
032	1253		500	Rua Dona Domingos H. Cacerin
033	0105		080	Rua Armando Steck
034	0144	0274	080	Estrada Municipal
035	0068	0222	080	Rua Atilio Biscuola
035	0246	0313	080	Praça Ricardo Steck
035	0436	0577	080	Rua Tuffy Bichara
036	0010	0330	080	Rua Atilio Biscuola
037	0037	0072	300	Rua Armando Steck
037	0096		080	Rua Washington Luiz
037	0113	0218	300	Rua Washington Luiz
037	0305		080	Rua Particular
037	0337		300	Rua Particular
037	0640		080	Rua Particular
038	0034		850	Rua Armando Steck
038	0178		080	Rua Antonio Antoniolli
038	0178	0721	080	Rua Armando Steck
039	0063		350	Rua Frederico Zanella
040	0168	0172	080	Estrada Rodovia Anhanguera
041	0250		300	Rua Silverio Finamore
041	0378		080	Rua Silverio Finamore
041	0390	0502	300	Rua Silverio Finamore
042	0452	0562	080	Rua Silverio Finamore

PLANTA QUIMICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO
MUNICÍPIO DE LOUVENIR A - SP

DISTRITO S E D E

ZOMA 2

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO INFORMATO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE S - LOUVÉIRA - SP

DISTRITOS - S E D E

ZONA

3

QUADRA	IOTE		R/100	FAZENDA	VALOR
001	0551		750	Avenida Tiradentes	
002	1134		750	Rua 21 de março	
003	0025	0108	750	Avenida Tiradentes	
003	0130	0400	750	Rua 21 de março	
004	0050	0148	080	Rua 21 de março	
005	0075	0075	300	Rua Bento Martins Cruz	
006	0010	0335	350	Rua 31 de março	
006	0345	0395	300	Rua Projetada 4	
006	0405	0490	350	Rua Projetada 4	
007	0025		350	Rua Salvador Paris	
007	0071	0138	350	Rua 31 de março	
007	0173	0204	300	Rua Projetada 4	
008	0030		750	Rua Bento Martins Cruz	
008	0080		350	Rua 31 de março	
0080	0100	0180	350	Rua Salvador Paris	
008	0243	0315	750	Rua Bento Martins Cruz	
009	0043		750	Rua Bento Martins Cruz	
009	0055	0069	350	Rua João Pagotto Filho	
009	0113		350	Rua Salvador Paris	
009	0156	0183	350	Rua 31 de março	
009	0218	0254	750	Rua Bento Martins Cruz	
010	0035		750	Rua Bento Martins Cruz	

PLANTA GENÉRICA DOS VALORES DE AVALIAÇÃO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPM DO

MUNICÍPIO DE - LOUVEIRA

DISTRITOS - B E D E

ZONA 03

QUADRA	Lote	Loc.	VALOR	ENDEREÇO
010	0047	0087	350	Rua José Miqueleto
010	0151		750	Rua Bento Martina Cruz
011	0020	0100	350	Rua Bento Martina Cruz
011	0100	0130	350	Rua José Biasi
011	0167	0182	350	Rua Jorge Bichara
011	0213	0233	350	Rua José Miqueleto
012	0090	0321	350	Rua Bento Martina Cruz
013	0207	0244	300	Rua Luis Gonzaga
014	0063		300	Rua Luis Gonzaga
014	0305		300	Rua José Biasi
014	0350		300	Rua Bento Martina Cruz
014	0475		080	Rua José Biasi
014	0475		080	Rua Bento Martina Cruz
015	020	0040	350	Rua José Biasi
015	0085		350	Rua Pedro Polozzi
015	0094	0104	350	Rua Salvador Paris
015	0134	0154	350	Rua José Miqueleto
015	0194	0216	350	Rua Jorge Bichara
016	0010	0042	350	Rua José Miqueleto
016	0071	0081	350	Rua Salvador Paris
016	0091	0151	350	Rua João Pagotto Filho
016	0193	0223	350	Rua Jorge Bichara

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE S-

LOUVEIRA - SP

DISTRITO S-

SEDE

ZONA

03

QUADRA	LOTE	N.	F/100	LOGRADOURO
017	0010	0050	350	Rua Salvador Paris
017	0090	0150	350	Rua João Pagotto Filho
017	0190	0210	350	Rua 31 de março
018	0020	0048	350	Rua João Pagotto Filho
018	0073	0154	350	Rua Salvador Paris
018	0166	0226	350	Rua José Miqueletto
019	0029	0044	350	Rua Salvador Paris
019	0092	0101	350	Rua José Miqueletto
019	0131	0241	350	Rua Salvador Paris
020	0010	0072	350	Rua João Pagotto Filho
020	0107		350	Rua Pedro Polozzi
020	185	0245	350	Rua 31 de março
020	0285	0305	350	Rua Vinhedo
021	0031	0042	350	Rua Vinhedo
021	0102		350	Rua Pedro Polozzi
021	0142	0152	350	Rua Vinhedo
022	0024	0143	300	Rua Ol
022	0040	0164	350	Rua Pedro Polozzi
023	0232		080	Rua Pedro Polozzi
023	0232	0460	350	Rua Pedro Polozzi
023	0460	0552	300	Rua José Biazi
024	0207	0177	300	Rua Projetada 9

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE AÇÃO COM C
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE S- LOUVEIRA -SP

DISTRITOS-

S E D E

ZONA

03

QUADRA	LOTE	n.	R/100	VISALCÚRIO
024	0172	0197	750	Avenida Encadentes
025	0019		300	Rua 5
025	0029	0089	300	rua 2
025	0124	0174	300	rua A
025	0184	0244	300	rua 3
025	0277	0291	300	rua 5
026	0018		300	rua 5
026	0028	0098	300	rua 3
026	0130	0180	300	rua A
026	0190	0260	300	rua 4
026	0293	0316	300	rua 5
027	0038	0158	300	rua 4
028	0019	0140	300	rua 6
029	0055	0136	200	rua fenomenal
029	0199	0442	200	rua Albatroz
029	0497	0537	200	rua fenomenal
030	0031	0427	200	avenida quiproquo
030	0484	0989	200	avenida mossoro
030	1009	1573	200	rua narvik
030	1604	1761	200	rua torpedo
030	1834	2055	200	avenida mossoro
030	2111	2194	200	rua albatroz

PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE S-

LOUVEIRA

DISTRITOS	SEDE	ZONA	03
QUADRA	LOTE	REF.	LOGRADOURO
030	2249	2498	Rua Fanorval
030	2562	2778	Rua Mani
030	2872	3127	Rua Albatroz
031	0046	0503	Rua Narvik
032	0023	0482	Avenida Mossoro
032	0803	0899	Avenida Quiproquo
033	0070		Rua Hannon
033	0090	0194	Rua Sabinus
033	0216	0439	Avenida Mossoro
033	0459	0579	Rua Hannon
034	0064		Avenida Gualicho
034	0084	0315	Rua Sabinus
034	0335	0453	Rua Hannon
034	0515	0832	Avenida Quiproquo
034	0904	1122	Rua Emerson
034	1222	1244	Avenida Gualicho
035	0119	0600	Avenida Escorial
035	0636	0684	Avenida Mossoro
035	0773	0880	Rua Sabinus
035	0955	1254	Rua Kasco
035	1277	1477	Rua Sabinus
036	0035	0220	Rua Sin Sing

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPNU DO

MUNICÍPIO DE S-

LOUVÉIRIA -SP

DISTRITOS -

S E D E

ZONA

03

QUADRA	LOTE do	n.	E/LOC	Loteado
036	0263	0263	200	Avenida Mossoro
36	2083	0383	200	Rua Sing Sing
036	0422	0482	200	Rua Garça
036	0544	0791	200	Avenida Mossoro
036	0816	0938	200	Avenida Escorial
037	0025		200	Avenida Adil
037	0050	0290	200	Rua Caporal
037	0360	1204	200	Rua Heron
037	1257	1551	200	Rua Manguari
037	1569	1912	200	Rua Sing Sing
037	1936	2225	200	Avenida Escorial
037	2271	2353	200	Avenida Gualicho
037	2398	2559	200	Avenida Adill
038	0017	0673	200	Rua Heron
038	0713	0984	200	Rua Caporal
038	1374	1717	200	Rua Boi Tata
038	1745		200	Avenida Adil
038	2863	3566	200	Rua Flexa Dourada
39	0047	0292	200	Rua Flexa Dourada
39	0353	0532	200	Rua Cartosa Brulleur
040	0060	0137	200	Rua Seleia
040	0377		200	Avenida Gualicho

PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O IPTU DO

MUNICÍPIO DE

LOUVREIRAS-SP

DISTRITOS

SEDE

ZONA

03

QUADRA	LOTE			LOTRADOUBRO
	DE	A	E/LOTE	
041	0058	0139	200	Avenida Gualicho
041	0383	0672	200	Rua Leocadia
041	1306		200	Avenida Gualicho
041	1325	1405	200	Rua Selânia
042	0033	0123	200	Avenida Heliaco
042	0193	0427	200	Rua Tiroleza
042	0484	0830	200	Avenida Heliaco
042	0921	1217	200	Rua Maria Dourada
042	1247	1592	200	Rua Garibóia Brulleur
042	1666	1761	200	Avenida Gualicho
042	1880	2406	200	Rua Zenabre
043	0042	0420	200	Avenida Heliaco
043	0445	0574	200	Rua Farwel
043	0594	0838	200	Rua Faimbé
043	0898	1147	200	Rua Radar
043	1171	2075	200	Rua Farwel
043	2095	2288	200	Avenida Heliaco
043	2354	2826	200	Rua Zenabre
043	2878	2914	200	Rua Farwel
043	3126	3326	200	Avenida Gualicho
044	0024	0139	200	Rua Alcion
044	0157	0199	200	Rua Manguari

PLANTA GENÉTICA DE VARIOS DE ACORDO COM O
ARTIGO 24 DO DECRETO, QUE REGULAMENTA O TPCU DO
MUNICÍPIO DE S- LOUVREIRA =SP

DISTRITOS- S E D E ZONA 3.

Prefitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE O FATOR DE LOCALIZAÇÃO
E O VALOR DO M^2 DE TERRENO